

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000501/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017252/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005127/2018-16
DATA DO PROTOCOLO: 14/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER SEEWALD;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ROJERIO MARTINELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista em São Leopoldo**, com abrangência territorial em **Portão/RS e São Leopoldo/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REMUNERAÇÃO DSR****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

Os estabelecimentos comerciais da cidade de São Leopoldo e Portão, com representação legal do Sindicato do Comércio Varejista de São Leopoldo poderão exercer atividades com auxílio de empregados no dia;

21 de Abril de 2018, Sábado Feriado Nacional, em horário normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos empregados que trabalharem nas datas referenciadas na cláusula terceira, além de uma folga compensatória na semana subsequente, receberão um pagamento sob a forma de prêmio no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) que, em se tratando de parcela indenizatória não integrará o salário para qualquer efeito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Eventuais horas extraordinárias prestadas na data serão remuneradas de acordo com cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE**

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE

As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - OBJETO

Os empregados que trabalharem nas datas referenciadas na cláusula terceira serão indenizados pelo valor do salário dia nas seguintes situações:

- a) - empregado demitido da empresa antes da data em que gozaria o descanso compensatório;
- b) - empregados que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e
- c) - empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso no dia em que compensaria o trabalho aos feriados.



CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho no feriado não poderá exceder oito horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil acesso a escala dos empregados que trabalharão no feriado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, que contenham obrigação de fazer, as empresas pagarão a seus empregados, através do Sindicato Profissional, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do descumprimento e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o Sindicato da Categoria Profissional.

**WALTER SEEWALD
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO**

